

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA 616ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)**

Às 09 horas do dia 17 de junho de 2021, reuniu-se em caráter ordinário, remotamente, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“SPA” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima décima sexta reunião ordinária. A reunião foi coordenada pelo Presidente do Conselho, Fabio Lavor Teixeira, que compareceu presencialmente na Sede da SPA, e secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Fica registrado que os Conselheiros Fabio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho, Charles Laganá Putz, Mariana Pescatori Candido da Silva e Sidney Antonio Verde, participaram remotamente. Atendido o quórum legal, foi apreciado os seguintes temas no item **I – ABERTURA**. Iniciando a reunião, o Presidente Fabio Lavor, registrou que devido a sua ausência na última reunião, solicitou a presença do ex-Conselheiro Marcio Luiz Bernardes Calves, no início da presente reunião para reiterar o registro feito pelos conselheiros presentes na última plenária, dos excelentes serviços prestados pelo ex-Conselheiro, desde o início de seu mandato, em 26/04/2011 até 28/05/2021, salientando que foram de inestimável valor para a sua consolidação, demonstrados pelo trabalho de equipe, seriedade e competência no trato de todas as questões que lhe foram pertinentes, desejando-lhe felicidades e pleno sucesso na sua atividade profissional e no enfrentamento de novos desafios e realizações. O ex-Conselheiro Marcio Calves agradeceu pelas palavras e ressaltou que foi um grande aprendizado neste tempo em que exerceu a função de Conselheiro do maior Porto da América Latina, enfatizando que levará esta experiência pelo resto de sua vida. Aproveitou também, para agradecer a Diretoria da SPA, todos os conselheiros presentes e também aos que trabalharam durante os quase 10 anos de sua gestão neste colegiado, agradeceu também a equipe da Secretaria pelo apoio nas reuniões, e desejou a todos que ficam que continuem exercendo este grande trabalho no Porto de Santos, se colocando a disposição para ajudar no que for possível. Continuando, o presidente desejou as boas-vindas a Conselheira Mariana Pescatori, que tomou posse na última reunião, que agradeceu salientando ser um privilégio participar deste Conselho, com

pessoas capacitadas, e trabalhará para manter o setor portuário sempre em evolução. Em seguida, o presidente passou ao item **I.01** – Registro da aprovação da ata da reunião 615ª. A presente Ata foi aprovada pelos conselheiros em conformidade com o artigo 20 § 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Na sequência passou-se ao item **II – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO. II.01 - Artigo 48 – inciso XLV** – Aprovar, o pagamento do honorário variável mensal de 100% aos dirigentes da Autoridade Portuária de Santos - SPA, como consequência do atingimento de 100% das Metas de Gestão do 1º trimestre de 2021, conforme avaliação do Ministério da Infraestrutura, apresentada a este Colegiado. Processo nº 000123/21-93/2021. **Deliberação:** *O Colegiado aprovou o pagamento do honorário variável mensal dos dirigentes, parabenizando a Diretoria Executiva pelo atingimento de 100% das metas. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 059.2021.* **II.02 - Artigo 48 – inciso XLV** - Aprovar, consubstanciado na Decisão DIREXE nº 229.2021, datada de 09/06/2021, bem como no Ofício-Circular nº 860/2021/CGGP-SNPTA/DGMP/SNPTA, as Metas de Gestão do 3º trimestre de 2021, a serem atingidas pela Diretoria Executiva, considerando as sugestões de metas adicionais solicitadas pelo CONSAD, para posterior envio ao MIIFRA. Documento nº 000053497/2021. **Deliberação:** *O Colegiado aprovou as metas de Gestão do 3º trimestre com a proposta de novos pesos, para as sugestões de metas adicionais solicitadas pelo CONSAD, conforme a seguir: **Diretoria da Presidência - DIPRE** # Proposta de Meta HVM Prazo - 1 Enviar a Política de Governança para apreciação do CONSAD. 30/09/2021 – **ALTO**; 2 Enviar a Política de Assuntos Jurídicos para apreciação do CONSAD. 30/09/2021 - **ALTO**; 3 Realizar o lançamento do portal de clientes e fornecedores. 30/09/2021 – **MÉDIO**; **Diretoria de Operações - DIOPE** # Proposta de Meta HVM Prazo - 4 Realizar a integração do Sistema de Segurança Pública Portuária - SSPP ao Sistema ISPS Client, preservando os dados sensíveis dos colaboradores e usuários do Porto Organizado de Santos, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 30/09/2021- **ALTO**; 5 Atualizar a Norma de atracação com a implementação da calculadora de prancha para navios que operam na Alemoa e Barnabé, bem como sua conversão em NAP 30/09/2021- **ALTO**; **Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Regulação - DINEG** # Proposta de Meta HVM Prazo - 6 Publicar edital de chamamento público ou processo seletivo para estacionamento de caminhões no Porto Organizado de Santos. 30/09/2021- **ALTO**; 7 Assinar contrato de servidão de passagem com a empresa Neves & Marinheiro. 30/09/2021*

- **MÉDIO. Diretoria de Administração e Finanças - DIADM** # Proposta de Meta HVM Prazo - 8 Aprovar a Política de Assuntos Financeiros 30/09/2021 - **ALTO**; 9 Atingir, no acumulado de jan. a set./2021, 36 mil horas em ações de capacitação e desenvolvimento. 30/09/2021- **MÉDIO**; **Diretoria de Infraestrutura - DIINF** # Proposta de Meta HVM Prazo - 10 Encaminhar TR para contratação de Cabine Acústica e Saída de Emergência na Usina Hidroelétrica de Itatinga 30/09/2021 - **MÉDIO**; 11 Encaminhar TR para contratação de Levantamento Geofísico de Sísmica Rasa na região do Acesso aos Berços e Berços de atracação dos Armazéns 12A ao 23. 30/09/2021 - **MÉDIO**. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 060.2021. **II.03 - Artigo 48 – inciso III** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 243.2021, datada de 16/06/2021, a autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade **RLE – Regime da Lei das Estatais**, objetivando a contratação das Obras de Reforma da Avenida Perimetral da Margem Direita, na Alemoa, no Porto de Santos, pelo prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses e o prazo de vigência de 17 (dezesete) meses, com valor estimado global de [REDACTED]

considerando o Parecer SUJUD – GEJAD nº 152/2021, datado de 29/03/2021, e Parecer de Compliance – GECOP 105.2021, datado de 12/05/2021. Processo Virtual nº 000146/21-99/2021. **Deliberação:** O Colegiado autoriza a abertura do processo licitatório, com a recomendação que a Diretoria observe o item “7.14 – Execução de pavimento em CBUQ – Faixa C – Capa de rolamento”, com a sugestão de que a variação do insumo do CBUQ seja atribuída como risco do contratado para evitar que eventual oscilação do preço do insumo importe em aditivos contratuais para majoração do preço contratado. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 061.2021. **II.04 - Artigo 48 – inciso III** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 212.2021, datada de 26/05/2021, a adjudicação e homologação do **RLE nº 01/2021**, na Forma Eletrônica, que objetivou a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de operação e manutenções elétrica e eletromecânica preventiva e corretiva de alta, média e baixa tensão nas áreas sob a responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos S.A., pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes no “Projeto Básico” e seus Anexos, partes integrantes deste Edital, considerando o Relatório da Comissão de Licitação, datado de 05/05/2021, que declarou vencedora para os citados serviços à empresa **IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA**, pela melhor oferta de

**R\$ 21.755.000,00** (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), considerando o Parecer de *Compliance* – GECOP 114.2021, datado de 14/05/2021. Processo Virtual nº 000331/20-20/2020. **Deliberação:** *O Conselho aprova a adjudicação e homologação do RLE nº 01/2021, considerando as explicações da Superintendente de Compliance quanto as penalidades administrativas as empresas que infringirem as regras previstas no processo licitatório, ressaltando que no processo participaram as áreas Jurídicas, de Compliance e inclusive a Diretoria Executiva. O Colegiado destacou também, a importância de que o procedimento licitatório seja feito com responsabilidade, a fim de coibir qualquer atitude nociva no processo. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 062.2021.*

**II.05 - Artigo 48 – inciso III** - Convalidar o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 007.2021, de 09-06-2021, que autorizou “*ad referendum*” do Conselho de Administração, embasado no item 10, Inciso II, subitem III da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, a adjudicação e homologação do **Pregão Eletrônico nº 03.2021**, que objetivou a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos blindados com motoristas, veículos administrativos com motoristas e viaturas operacionais sem motorista, inclusas as manutenções preventivas, reparos e substituições necessárias, em conformidade com os itens e respectivas especificações, todos sem combustível, pelo prazo de 30 (trinta) meses, adjudicar às empresas **L.C.G. LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, pelo melhor lance de **R\$ 2.256.979,20** (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) para o item 1, **OBDI LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, pelo melhor lance de **R\$ 15.707.402,81** (quinze milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos) para o item 2, bem como homologar **Pregão Eletrônico nº 03.2021**, considerando ainda, o Termo de Adjudicação, datado de 26/03/2021, que adjudicou o item 3 à empresa **VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, pelo melhor lance de **R\$ 2.290.400,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), considerando também, o Parecer de *Compliance* – GECOP 128.2021, datado de 01/06/2021. Processo Virtual nº 000365/20-41/2020. **Deliberação:** *Após a explanação da Diretoria detalhando o procedimento de contratação, principalmente em virtude das especificidades do complexo portuário, englobando o setor de fiscalização da área portuária, também ressaltando o contexto da segurança para os Administradores, o Colegiado ratifica a aprovação da adjudicação e*

homologação do Pregão Eletrônico nº 03.2021. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 063.2021. **II.06 - Artigo 48 – inciso III** - Aprovar, consubstanciado na Decisão DIREXE nº 230.2021, datada de 09/06/2021, a celebração de novo Termo de Convênio entre a SPA e a Prefeitura Municipal de Guarujá, para a continuidade do Projeto Favela-Porto-Cidade (Fase 2), com a construção de 649 Unidades Habitacionais e a consequente liberação de 08 (oito) dos 17 (dezessete) setores do Complexo da Prainha, ante o pagamento (em parcelas) do valor de R\$ **40.345.632,73** (quarenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o Parecer\_SUJUD-GEJAD/210.2021, datado de 08/06/2021, bem como o Parecer de Compliance – GECOP 137.2021, datado de 09/06/2021. Processo Virtual nº 197/21-20. **Deliberação:** *Presente na reunião o Superintendente de Gabinete detalhou que os pontos elencados pela análise de conformidade foram sanados. O Conselho registrou a solicitação para que seja enviado aos membros a formalização dos pontos superados, conforme citado. Na sequência o Presidente Fernando Biral realizou apresentação do assunto detalhando as fases do convênio, esclarecendo sobre a fiscalização do projeto, destinação dos recursos financeiros, bem como o cronograma das remoções, destacou também que com menor necessidade de investimento e possibilidade de início de operação antecipada, o adensamento se mostra mais atrativo. O colegiado agradeceu pelas informações prestadas, e tendo em vista a importância do tema, solicitou que fosse incluído como item constante na pauta de modo que seja acompanhada a evolução dessa discussão. Por fim, aprova a celebração do referido Termo de Convênio, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 064.2021.* **II.07 - Artigo 48 – inciso XI** - Aprovar, consubstanciado na Decisão DIREXE nº 231.2021, datada de 09/06/2021, a **PROPOSTA INICIAL DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS – PDG e ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS** da SPA, relativos ao exercício de 2022, elaborado pela Gerência de Controladoria, bem como o seu envio ao Ministério da Infraestrutura. Documento nº 0000009114/2021. **Deliberação:** *Após explanação do Diretor de Administração e Finanças esclarecendo alguns pontos com a apresentação da visão gerencial do PDG, o Colegiado agradeceu pelas informações prestadas e aprovou a Proposta Inicial do Programa de Dispêndios Globais – PDG. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 065.2021.* **II.08 - Artigo 48 – inciso XXXVI** – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Documento

3655/2021. O Colegiado solicitou algumas adequações, conforme a seguir: no artigo 3º, §3º, incluir o texto “respeitado o direito de autodeclaração”; quanto aos artigos 9º, 15 e 20, reformatar o caput, a fim de não constar pontuação e transformar em parágrafo os detalhes; relativamente ao artigo 17, o Colegiado recomenda adequar o teor do §1º, a fim de substituir os termos “O Conselho de Administração deverá apresentar” por “O indicado deverá apresentar”. Na sequência aprovou o referido Regimento, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 066.2021. **II.09 - Artigo 48 – inciso XXVII** - Eleger os membros para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, constituído por três (3) membros, integrantes do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para cumprir o mandato de 2(dois) anos, conforme artigo 2º - §2ª do Regimento Interno do referido Comitê, conforme descritos a seguir: **CHARLES LAGANÁ PUTZ**, Conselheiro Independente do CONSAD, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] **LUDMILA DE MELO SOUZA**, Coordenadora do Comitê de Auditoria, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada na [REDACTED]

**CARLOS ANTONIO VERGARA CAMMAS**, membro do Comitê de Auditoria, chileno, casado, Engenheiro Comercial, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED]. O Conselho aprovou os indicados, com abstenção de voto do Conselheiro Charles Putz. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 067.2021. **II.10 - Artigo 48 – inciso XXVII** - Convalidar o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 006.2021, de 10-06-2021, que autorizou “ad referendum” do Conselho de Administração, embasado no item 10, Inciso II, subitem III da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, a reeleição do Sr. Charles Laganá Putz, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria da Autoridade Portuária de Santos, para cumprir mandato de 03 anos no período de 10/06/2021 a 10/06/2024. O Conselho aprovou a indicação do conselheiro Charles Laganá Putz como

*membro do Comitê de Auditoria, com abstenção de voto do indicado. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 068.2021. II.11 - Artigo 48 – inciso VI - Autorizar, consubstanciado na Decisão Direxe nº232.2021, de 11/06/2021, bem como na Manifestação COAUD nº 007.2021, de 15/06/2021, o encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária da SPA para aprovação dos seguintes temas: I - Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 528.947.234,65 (quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), mediante a emissão de 393.000.992.682 (trezentas e noventa e três bilhões, novecentas e noventa e duas mil, e seiscentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,001345918317 por ação, a ser subscrito e integralizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do referido aumento, pelos acionistas da Companhia na proporção de sua participação no capital social da SPA, mediante (i) a incorporação de adiantamentos para futuro aumento de capital – Afacs realizados pela União nos exercícios entre 2015 a 2018, suas atualizações e saldos remanescentes de Afacs incorporados em AGEs anteriores, que totalizam o montante de R\$ 528.947.233,81 (quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), e (ii) em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por parte da Prefeitura Municipal de Santos, passando o capital social da Companhia de R\$1.414.100.154,80 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cem mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), representado por 273.680.195.707 (duzentas e setenta e três bilhões, seiscentas e oitenta milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.943.047.389,45 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, quarenta e sete mil, e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 666.681.188.389 (seiscentas e sessenta e seis bilhões, seiscentas e oitenta e uma milhões, cento e oitenta e oito mil, e trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”); II – Aprovar a alteração do capital social da Companhia, que após a aprovação do item I acima, passou a ser de R\$ 1.943.047.389,45 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, quarenta e sete mil, e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 810.554.382,44 (oitocentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), mediante a redução de capital social no valor de R\$ 1.132.493.007,01*

(um bilhão, cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, sete reais, e um centavo), sem cancelamento de ações, para absorção dos prejuízos acumulados constantes nas Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, conforme artigo 173, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), mantendo-se inalterado o percentual de participação dos Acionistas no capital social da Companhia (“Redução de Capital”). III - Aprovar a alteração do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações dos itens I e II acima, com a sua consolidação. Documento nº 10105/2021.

**Deliberação:** *O Diretor de Administração e Finanças prestou esclarecimentos sobre o tema. Em seguida, o conselheiro Sidney Verde, esclareceu que quanto ao tema sobre o reconhecimento da perda com o Plano de Previdência Complementar administrada pelo PORTUS o qual estava sob intervenção federal desde 2011, no valor de R\$ 922,4 milhões de reais, relativamente ao Parecer Jurídico que justifica que um dos motivos do prejuízo foi o pagamento para salvar o PORTUS, em sua opinião isso não ocorreu, o que ocorreu foi que o valor pago ao PORTUS, que contribuiu para o prejuízo, no período, foi porque a CODESP/SPA não pagou ao PORTUS no tempo devido, assim, o prejuízo não foi porque a CODESP/SPA pagou o PORTUS, e sim porque não pagou quando tinha que ter sido pago o referido Instituto. Ainda sobre o tema, o Diretor de Administração e Finanças, esclareceu que, desde a intervenção federal no Portus, os cálculos atuariais e respectivos déficits não vinham sendo reconhecidos nas demonstrações financeiras da CODESP/SPA. Com a entrada da nova gestão e o trabalho desenvolvido para elaboração e acordo do plano de equacionamento que viabilizou o “salvamento” do Portus, os cálculos atuariais e respectivo déficit foram devidamente atualizados e os reflexos reconhecidos nas demonstrações financeiras do exercício de 2019. Dessa forma, houve significativo impacto na conta de ajuste de exercícios anteriores, refletindo diretamente no saldo de prejuízo acumulado da Companhia. Ao final, o colegiado agradeceu pelas informações prestadas e aprovou o tema, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 069.2021.*

**II.12 – Artigo 48 – inciso IV** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº233.2021, de 11/05/2021, o pedido de reconsideração dos valores aprovados na Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 28 de abril de 2021, para a remuneração global dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referente ao período de abril/2021 a março/2022, sendo pleiteado 60% da inflação do período (INPC), para posterior encaminhamento à submissão da deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da SPA.



Processo Virtual nº 000056/21-06/2021. **Deliberação:** O Diretor de Administração e Finanças prestou esclarecimentos sobre o tema. Em seguida, o conselheiro Sidney Verde, informou que atualmente, após a Emenda Constitucional nº 41/03, a redação do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 é a seguinte: “XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”; Destarte, três situações distintas envolvendo o teto constitucional são extraídas das normas legais aplicáveis. Primeiramente, com a redação original do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, o limite de remuneração era disciplinado em lei ordinária, ficando de fora dessa limitação as vantagens pessoais. Em segundo lugar, a partir da EC nº 19/98, o teto passou a abranger também as vantagens pessoais, mas, em vista da ausência de fixação dos subsídios que serviriam de base para o limite, ficaram valendo as regras anteriores. Por último, não obstante o texto introduzido pela EC nº 19/98, somente a partir da edição da EC nº 41/03, fechou-se acordo entre os Poderes da República, sobre os subsídios, surgindo a terceira situação, abrangendo todas as parcelas percebidas pelo servidor, inclusive, as vantagens pessoais. Com a palavra o Diretor de Administração de Finanças, Marcus Mingoni, informou que o teto constitucional está disciplinado no art. 37, inciso XI, da CF, cuja redação, em essência, submete a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos Poderes da República e das esferas da Federação ao teto geral que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, de ministro do STF (há ainda menção a subtetos). No entanto, o art. 173, §1º, II, CF impõe às empresas estatais o regime jurídico próprio das empresas privadas, razão

*pela qual as estatais estariam excluídas da incidência do teto. Outrossim, com a promulgação da EC 19/98 houve inserção do §9º ao art. 37 CF nos seguintes termos: "O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do DF ou dos municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral." O constituinte derivado adotou o critério da dependência financeira para definir quais as empresas estatais se sujeitam à regra do teto remuneratório. Esse mesmo critério foi acolhido pela LC 101/00, lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao dispor que a empresa estatal dependente é a "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária." (art. 2º, inciso III, LRF). Pode-se entender que somente as empresas estatais dependentes de recursos orçamentários e financeiros decorrentes da entidade política controladora (União, Estados, DF e municípios) estão submetidas ao teto remuneratório do art. 37, XI, CF. As demais entidades dessa natureza, por serem independentes sob o aspecto orçamentário e financeiro, podem pagar salários aos seus empregados e dirigentes em valores superiores ao teto. Uma empresa estatal que é independente orçamentária e financeiramente da entidade política controladora que autorizou sua criação pode (e deve) ter política salarial atrativa e condizente com o patamar remuneratório de mercado, notadamente àquelas que atuam em regime de concorrência com as empresas do setor privado. Noutras palavras, a empresa estatal que não depende de repasses do Tesouro para cobrir suas despesas de custeio não pode estar limitada à incidência de teto remuneratório, sob pena de ter seu o melhor capital humano cooptado por outras empresas que remunerem os seus empregados e administradores com elevados salários do mundo corporativo. Trata-se de lógica remuneratória voltada à atratividade e à retenção de pessoas com expertise técnica. Isto posto, considerando que a SPA não é empresa dependente de recursos federais para fins de custeio, resta absolutamente improcedente e inaplicável a colocação trazida pelo Conselheiro Sidney Verde quanto ao tema em discussão. O Conselho agradeceu pelas informações prestadas e aprovou o pleito da Autoridade Portuária de Santos S.A. enfatizando que a Companhia abdicou dos recursos orçamentários do Tesouro Nacional, demonstrando a independência da SPA. Ressalvando, a importância de que o assunto seja analisado pelo ponto de vista do mérito da questão, conforme a informação que está sendo apresentada. Para o assunto foi*

emitida a Deliberação CONSAD nº 070.2021. Na sequência passou-se para o item **III – MATÉRIAS DE CONHECIMENTO: III.01** – Apresentação de *follow up* do andamento da Mediação com a Libra. **Manifestação:** Os representantes do escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados realizaram apresentação sobre o tema, com um panorama geral do processo, destacando alguns pontos como: histórico do processo desde 2019; situação atual; mediação. Explanou ainda, sobre os dois cenários possíveis: Alternativa 1, via acordo, com algumas condições e Alternativa 2 – execução judicial, em seguida ocorreram debates sobre o tema e ao final o colegiado agradeceu pelas informações prestadas solicitando ser atualizado da evolução do assunto. **III.02** – Apresentação de *follow up* das negociações do ACT 2021/2022. **Manifestação:** O Diretor de Administração e Finanças informou sobre a evolução das negociações, destacando os valores discutidos. Além desses pontos, foi apresentado a projeção 2021, informou ainda que a Categoria aprovou a proposta em Assembleia realizada no dia 14/06/2021. O Conselho agradeceu pelas informações prestadas e ressalta o empenho da Diretoria, parabenizando a equipe pela celebração do acordo. Fica registrado que conforme artigo 47, §1º, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da discussão desta matéria. **III.03** – Folha de Informação contendo Relatório da Ouvidoria referente as comunicações de irregularidades e denúncias recebidas Documentos nº 12749/2021. **Manifestação:** Presente na reunião a Gerente de Ouvidoria, realizou apresentação detalhando as Denúncias e Comunicações recebidas, elencando que foram registrados os quantitativos, com a distribuição trimestral e temas abordados. Apresentando ainda, quadro com as demandas discriminadas de forma mais detalhada. Informou também sobre a nova plataforma de pesquisa de satisfação para avaliação dos serviços prestados pela SPA, por meio da Plataforma de Conselho de Usuários. O Colegiado agradeceu pelas informações prestadas e parabenizou os trabalhos realizados pela ouvidoria. **III.04** – Relatório da Corregedoria referente ao mês de abril. Documento 009556/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência. **III.05** –Tomar conhecimento do Sumário Executivo 2020 – Gestão de Riscos e Controles Internos. Processo nº 000113/21-30/2021. **Manifestação:** A equipe da SPA realizou apresentação do Sumário Executivo com a visão geral dos resultados alcançados, destacando o escopo de trabalho, elencando os seguintes pontos: 1) Roadmap de Riscos e Controles Internos; 2) Atualização dos Normativos da Área; 3) Treinamentos; 4) Priorização dos Processos da SPA; 5) Mapeamento de Processos | Etapas do

Mapeamento | Riscos Inerentes | Visão Geral Contas a Receber | Atividades de Controle; 6) Principais Resultados. O Colegiado agradeceu pelas informações prestadas e parabenizou os trabalhos realizados pela equipe da SPA. **III.06** – Tomar conhecimento do Ofício nº 353/2021/SAA-SPOA/SE, de 23/04/2021, referente a Posição dos meses de janeiro a fevereiro/2021 do Orçamento de Investimento – OI e do Programa de dispêndios Globais – PDG. Documento 9409/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e recomenda a Diretoria atentar para os limites do Orçamento de Investimentos e do Programa de Dispêndios Globais, e se for o caso, realizar os remanejamentos necessários para os ajustes. **III.07** – Minutas das Cartas Consad nºs 002 e 003.2021, para validação e assinatura. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência, validando as referidas minutas, solicitando que a Secretaria tome as providências. **III.08** – Tomar conhecimento do Ofício Circular SEI nº 111186/2021 – Acordos Coletivos de Trabalho - ACTs 2019/2021 (bianuais). Documento 9635/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência. Fica registrado que conforme artigo 47, §1º, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da discussão desta matéria. **III.09** – Tomar conhecimento do Ofício Circular SEI nº 1278-2021, do Ministério da Economia, referente ao Guia de Padronização de Informação das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet – 2ª edição. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e solicita o encaminhamento do Ofício para Diretoria Executiva a fim de que seja adotada a padronização nos pontos que se adequem ao cenário da Companhia. **III.10** – Tomar conhecimento do Ofício Circular SEI nº 1791/2021 – Recomendação Acórdão nº 834/2021-TCU-Plenário. Documento 11145/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e solicita o encaminhamento do Ofício para Diretoria Executiva para que seja analisada a recomendação do referido Ofício. **III.11** – Tomar conhecimento da Carta S/Nº do Conselheiro Sidney Verde, datada de 07/06/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e solicita à Diretoria Executiva reavaliar a resposta da Carta do Conselheiro Sidney de forma a atender as solicitações, destacando que durante a reunião a discussão no Conselho resultou na recomendação de que na Carta emitida pelo Conselheiro a solicitação de informação não seja nominal, principalmente pela segurança dos dados pessoais e privados, e ainda, em consonância com a LGPD, dessa forma, que a informação prestada pela Diretoria seja em relação ao quantitativo em relação aos dados do Portus. No decorrer da reunião a informação foi repassada ao Conselheiro Sidney Verde atendendo ao

pleito. Destaca-se também, em relação aos demais temas abordados na referida Carta, que qualquer denúncia deve ser apurada dentro do rito estabelecido nos normativos vigentes. Dessa forma, a denúncia deve ser encaminhada a Ouvidoria da SPA, registrando formalmente a denúncia, que seguirá o rito procedimental estabelecido na Companhia. O Colegiado registra ainda, que acompanhará os desdobramentos dos fatos junto a documentação recebida dos setores responsáveis pelas informações. Relativamente ao tema referente às áreas subfaturadas pela SPA, inclusas no documento nº 11230/2019, datado de 29/04/2019, a pedido do Conselheiro Sidney Verde, o Presidente do colegiado enviou ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação, Sr. Bruno Stupello, para que seja dado os devidos esclarecimentos, especificamente sobre o motivo da medição topográfica estar sendo solicitada à arrendatária, sendo que no seu entendimento deveria ser realizada pela SPA. **III.12** – Tomar conhecimento do Ofício Circular SEI nº 1611/2021 – Acórdão nº 928/2020-TCU-Plenário - Recomendação às Empresas Estatais Federais. Documento 12600/2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e recomenda o encaminhamento à Diretoria Executiva para realizar análise do referido Ofício. **III.13** – Tomar conhecimento do Ofício nº 07/2021/CGGC/GABSNPTA do MINFRA – referente ao relatório de Resultados IG-SEST. Documento nº 1052.2021. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência. **III.14** – Folha de Informação GEJUR nº 30/2021 – Trata-se de esclarecimentos ao Conselho de Administração da SPA, referente a denúncia anônima sobre "irregularidades" no arrendamento de áreas da empresa MARIMEX, cujo conteúdo em síntese, refere-se aos acréscimos de área que, ao longo dos anos, foram feitos ao contrato DP/16.2000, no qual o Colegiado, ao tomar conhecimento da denúncia, determinou à Auditoria Interna da SPA que avaliasse se algo poderia ser agregado, e que a denúncia fosse remetida ao TCU, para complementar a auditoria que já vem sendo realizada pelo órgão. Documento 25572/2020. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência. **III.15** – Tomar conhecimento da FI 099/2021-GEDRA, de 02/06/2021, que apresenta justificativas para o não cumprimento da Agenda Anual de Governança do CONSAD, objeto da deliberação nº 007, de 19 de janeiro de 2021, no que tange a abertura de novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção da dragagem do canal de acesso, acesso aos berços, bacias de evolução e berços de atracação do Porto de Santos. Documento nº 12350.202. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência e agradeceu o Diretor de Infraestrutura, Sr. Afrânio de Paiva Moreira Junior, pelas informações

prestadas solicitando ser informado sobre a evolução do tema. O Conselheiro Sidney Verde questionou quais as providências que a SPA está adotando em relação às sanções aplicadas à DTA, uma vez que a referida empresa novamente retirou a draga que efetuava os serviços de dragagem no Porto de Santos. **III.16** – Tomar conhecimento da promoção das tratativas necessárias para o pedido de adesão da SPA ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (“ONU”) no nível participante. Processo nº 111/21-12/2021. **Manifestação:** Compareceu à reunião a equipe da SPA que realizou apresentação sobre o tema elencando alguns pontos conforme a seguir: 1) Adesão da SPA ao Pacto Global, destacando o contexto geral, com o histórico geral; 2) 10 princípios do Pacto Global; 3) Benefícios que trará à SPA. Destacou ainda, as Plataformas de Ação - ODS 2030; Adesão das empresas ao Pacto Global/ Contrapartidas segundo engajamento. Na finalização da apresentação foi relatado os compromissos a serem cumpridos. O Colegiado agradeceu pelas informações prestadas e registrou a importância da adesão e a iniciativa na adoção de práticas ESG, que, certamente, a medida contribuirá também para valorização do Porto de Santos. Parabenizou a equipe da SUMAS/SPA, bem como a Diretoria Executiva pelo empenho e à medida que em muito beneficia a imagem da Companhia e do país. **III.17** – Ata da 558ª Reunião do Conselho Fiscal. **Manifestação:** O Colegiado registra que tomou ciência. **III.18** – Ata da 54ª a 58ª Reuniões do Comitê de Auditoria. **Manifestação:** O Colegiado tomou ciência das atas ora enviadas e solicita dar prosseguimento nas solicitações e recomendações do COAUD. **III.19** – Atas das 2144ª a 2158ª Reuniões da Diretoria Executiva. Quanto a Ata 2146ª, especificamente item I.3, relativo à realização de 2.800 (dois mil e oitocentos) exames diagnósticos da Covid-19, pela metodologia RT-PCR, o Colegiado registra a importância da referida contratação para o controle e enfrentamento da pandemia. Relativamente a Ata 2158ª, quanto ao item I.2, relativo à celebração de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, do Sr. Egon Bockmann Moreira, por intermédio do escritório de advocacia Bockmann Moreira Advogados Associados para elaboração de parecer jurídico que aborde a viabilidade jurídica de aspectos relacionados à modelagem para a gestão, operação, manutenção e expansão da ferrovia interna do Porto de Santos. O Conselheiro Sidney Verde solicitou vistas ao processo nº 000156/21-42. Prosseguindo para o item **IV – OUTROS ASSUNTO: IV.01** – Tomar conhecimento do Edital de Convocação para realização de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22/06/2021. O Colegiado registra que tomou ciência.

**IV.02** – Manifestar-se sobre as indicações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que serão deliberadas na AGE de 22/06/2021, conforme registradas nas Atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração nºs 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª e 19ª, reiterando que foram juntadas cópias da autodeclaração de cumprimento dos requisitos e vedações exigidos pela Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16, a fim de atender o § 3º do artigo 94 do Estatuto Social. *O Colegiado registra que tomou ciência e solicita que a referida manifestação seja encaminhada a PGFN para subsídio na AGE a ser realizada no dia 22/06/2021. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 071.2021. Prosseguindo, o Colegiado solicitou a Diretoria Executiva, que seja assunto de pauta permanente deste Conselho, o tema sobre o projeto da Ferrovia Interna do Porto de Santos – FIPS, tendo em vista sua importância estratégica para o porto de Santos.* Na sequência, o Presidente passou ao item **V – ENCERRAMENTO**. O Conselheiro Charles Putz, deixou consignado, que por motivo de conflito de agenda, com outra reunião de Conselho de Administração, na qual é Conselheiro, participou apenas de parte da presente reunião, sem qualquer prejuízo para os temas deliberativos, pois estava presente em todos. Na sequência, o Conselho agendou reunião extraordinária para o dia 01/07/2021. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Fabio Lavor Teixeira  
**PRESIDENTE**

Fabio Rogério Teixeira  
**CONSELHEIRO**

Mariana Pescatori Candido da Silva  
**CONSELHEIRA**

Charles Laganá Putz  
**CONSELHEIRO**

Sidney Antonio Verde  
**CONSELHEIRO**

Jorge Leite dos Santos  
**SECRETARIO**